



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP- PG – REALIZADA AOS 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h30min, na sede do Centro de Aprendizagem Metódica e Prática de Praia Grande CAMP- PG, na Rua Teodósio de Augustinis, nº 122, bairro Sítio do Campo, Praia Grande, São Paulo, reuniram-se os associados do Centro de Aprendizagem Metódica e Prática de Praia Grande e pela plataforma virtual "Google Meet", em assembleia geral extraordinária convocada pelo Sr. Alaôr Artur da Silva, Presidente da Diretoria Administrativa, conforme Edital de Convocação encaminhado a cada um dos associados, por e-mail e afixado na sede do CAMP PG aos 04 de outubro de 2022, para DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP- PG, apresentada pelo Sr. Alaôr Artur da Silva, Presidente da Diretoria Administrativa à todos os associados e Membros dos Conselhos, nos termos do artigo 51 do Estatuto. Não havendo *quorum* em primeira chamada, procedeu-se a segunda chamada às 20h00min, constando número suficiente de associados conforme a lista de presença. O Presidente da Diretoria Administrativa declarou aberta a assembleia e em continuação foi eleito o Membro do Conselho Fiscal, o Sr. José Antonio Rodrigues Sequim para presidí-la o qual convidou a mim, Maurício Miyazi, Diretor Secretário Adjunto para secretariá-la. Na sequência, lido o edital de convocação, passou-se para a ordem do dia. Lido, discutido e esclarecidos alguns itens e, considerando que todos os associados receberam uma via da proposta por escrito ou por e-mail, e estando todos de acordo, foi declarado aprovada a alteração do estatuto anexo. Foram procedidas às seguintes alterações:

1 - Onde se lê: Art. 1º - O Centro de Aprendizagem Metódica e Prática de Praia Grande – CAMP-PG permanecerá constituído sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter beneficente e filantrópico, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, na área de assistência social, de forma gratuita, permanente, continuada, planejada e articulada com as demais políticas públicas, com sede e foro localizado no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, situado na Rua Teodósio de Augustinis n.º 122, Sítio do Campo, CEP 11725-350, regendo-se pelos preceitos estabelecidos neste Estatuto, no seu Regimento Interno e na legislação em vigor que lhe for aplicável.

Leia-se : Art. 1º - O Centro de Aprendizagem Metódica e Prática de Praia Grande – CAMP-PG

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº 003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002

permanecerá constituído sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ sob n.º 44.286.532/0001-02, entidade de caráter beneficente e filantrópico, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, na área de assistência social, de forma gratuita, permanente, continuada, planejada e articulada com as demais políticas públicas, com sede e foro localizado no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, situado na Rua Teodósio de Augustinis n.º 122, Sítio do Campo, CEP 11725-350, regendo-se pelos preceitos estabelecidos neste Estatuto, no seu Regimento Interno e na legislação em vigor que lhe for aplicável.

2- Onde se lê: VII. oferecer condições e oportunidades para a construção da autonomia, assegurando aos adolescentes e jovens, com equidade, o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, por meio de serviços, programas e projetos voltados à formação político-cidadã, integração ao mundo do trabalho e inclusão produtiva – inserção ou reinserção qualificada e monitorada no mercado do trabalho, tais como aprendizagem profissional, estágio de estudantes e, ainda, empreendedorismo, associativo e cooperativismo;

Leia-se: VII. oferecer condições e oportunidades para a construção da autonomia, assegurando aos adolescentes e jovens, com equidade, o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, por meio de serviços, programas e projetos voltados à formação político-cidadã, integração ao mundo do trabalho e inclusão produtiva – inserção ou reinserção qualificada e monitorada no mercado do trabalho, tais como:

- a. programas/cursos de aprendizagem profissional;
- b. programas de estágio de estudantes, atuando como agente de integração; e
- c. programas e projetos voltados ao empreendedorismo, associativismo e cooperativismo

3- Onde se lê : estimular e participar de campanhas, estudos, conferências, fóruns, espaços de deliberação e controle social, além de atividades que visem ao aperfeiçoamento das políticas públicas intersetoriais voltadas à efetivação dos direitos fundamentais, construção de novos direitos e promoção da cidadania;

Leia-se: estimular, apoiar e participar de campanhas, estudos, conferências, fóruns, espaços de deliberação e controle social, além de atividades que visem ao aperfeiçoamento das políticas públicas intersetoriais voltadas à efetivação dos direitos fundamentais, construção de novos direitos e promoção da cidadania;

4- Onde se lê: XIII. divulgar suas atividades, por quaisquer meios de comunicação; estimular e apoiar a criação e manutenção de instituições congêneres;

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@campppg.org.br - www.campppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



Leia-se: XIII. editar vídeos, publicações e materiais institucionais, boletins, periódicos e informativos em geral, por meio eletrônico ou impresso, bem como divulgar suas atividades, por quaisquer meios de comunicação;

5 – Acrescenta-se o inciso XIV ao artigo 3º, que assim passará a constar:

XIV. estimular e apoiar a criação e manutenção de organizações congêneres, bem como associar-se a outras organizações da sociedade civil que atuem com objetivos compatíveis com o disposto neste Estatuto.

6 – Onde se lê : § 2º - O CAMP-PG poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social.

Leia-se: § 2º - O CAMP-PG poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para promover a integração de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência ao mundo do trabalho por meio de programas de aprendizagem profissional e de programas de estágio de estudantes, bem como para realizar captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social.

7- Acrescenta-se o parágrafo único e incisos I, II e III ao artigo 8º, que assim passará a constar:

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 30 da Lei Complementar n.º 187/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, as atividades referidas no caput deste artigo incluem:

- I. a prestação de serviços, a comercialização de produtos, o licenciamento e cessão de marcas e direitos autorais dentre outras, como instrumentos de geração de recursos e de suporte financeiro à promoção de seus objetivos sociais;
- II. a realização de eventos em geral, campanhas, projetos e ações de captação de recursos, bem como a distribuição de prêmios, mediante títulos de capitalização, sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, na forma da legislação vigente;
- III. o desenvolvimento de quaisquer outras atividades, não vedadas em lei, que objetivem, direta ou indiretamente, ao alcance dos fins a que se destina, à sua manutenção e à autossustentação.

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002

8- Acrescenta-se a letra "e" ao inciso VII, do Art. 21, que assim passará a constar:

e. a destinação do eventual patrimônio remanescente, em caso de dissolução da associação.

9- Onde se lê: 4º - O quórum mínimo para a instalação de Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira chamada, ou, em segunda chamada, de 1/3 (um terço) dos associados.

Leia-se: § 4º - O quórum mínimo para a instalação de Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira chamada, ou, em segunda chamada, de 1/3 (um terço) dos associados, ou, em terceira chamada, com qualquer número de associados.

10- Onde se lê: § 6º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as relativas à destituição de membros da Diretoria Administrativa e Conselhos Deliberativo e Fiscal, as quais serão tomadas pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, em Assembleia marcada exclusivamente para deliberar sobre tal assunto.

Leia-se: § 6º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as relativas à destituição de membros da Diretoria Administrativa e Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como à dissolução da associação e à destinação do eventual patrimônio remanescente, as quais serão tomadas pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, em Assembleia marcada exclusivamente para deliberar sobre tal assunto.

11- Onde se lê: XV. benefícios previstos na legislação, inclusive recebimento de doações de empresas, distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;

Leia-se: XV. benefícios previstos na legislação, inclusive recebimento de doações de empresas, distribuição de prêmios, mediante títulos de capitalização, sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;

12- Acrescenta-se o inciso XVI ao Art. 41 que assim passará a constar:

XVI . créditos decorrentes de cessão de direito do resgate de títulos de capitalização;

13 – Onde se lê: XVI. outras rendas eventuais.

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974



**CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE
PRAIA GRANDE CAMP-PG**

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº 003/2002

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



Leia-se: XVII. outras rendas eventuais.

14- Acrescenta-se o § 3º ao Art. 41, que assim passará a constar:

§ 3º - Para a consecução dos recursos relacionados aos incisos XV e XVI deste artigo, o CAMP-PG poderá celebrar contrato(s) com sociedade(s) de capitalização e realizar despesas com divulgação e promoção das campanhas de arrecadação, cujos resgates sejam a seu favor, observada a legislação aplicável.

15- Acrescenta-se o Parágrafo único ao Art. 42 que assim passará a constar:

Parágrafo único. A aplicação de recursos na consecução do respectivo objeto social poderá ocorrer de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

16- Onde se lê: Parágrafo único. Os recursos advindos dos poderes públicos, incluindo as subvenções e doações recebidas, serão aplicados pelo CAMP-PG dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor, e integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Leia-se: Art. 43 - Os recursos advindos dos poderes públicos, incluindo as subvenções e doações recebidas, serão aplicados pelo CAMP-PG dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor, e integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

17- Onde se lê: Art. 43 I

Leia-se: Parágrafo único.

18- Onde se lê: Art. 48 - O CAMP-PG não distribuirá a seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando integralmente tais recursos na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Leia-se: Art. 48 - O CAMP-PG não distribuirá a seus conselheiros, diretores, associados, empregados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002

da Constituição Federal.

19- Onde se lê: Art. 49 - O CAMP-PG observará os princípios fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas em sistemas, livros e documentos revestidos das devidas formalidades, que ficarão à disposição para análise de qualquer cidadão interessado.

Leia-se: Art. 49 - O CAMP-PG observará os princípios fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação fiscal em vigor, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas, bem como da gratuidade, revestida das devidas formalidades, que ficará à disposição para análise de qualquer cidadão interessado.

20- Onde se lê: Art. 50 - O CAMP-PG observará, ainda, as seguintes regras, sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares:

Leia-se: Art. 50 - O CAMP-PG caracteriza-se, ainda, por observar as seguintes regras:

21- Onde se lê: I. conservar, pelo prazo legal, os documentos e livros contábeis que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e modificação da situação patrimonial;

Leia-se: I. conservar, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

22- Acrescenta-se o inciso VI, Art. 50 que assim passará a constar:

VI. cumprir as demais disposições previstas na legislação que lhe é aplicável, inclusive as da Lei n.º 13.019/2014 e da Lei Complementar n.º 187/2021, bem como a regulamentação pertinente.

23- Onde se lê: CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Leia-se: CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

24- Onde se lê : Art. 53 - Dissolver-se-á a associação :

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA
PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº 003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



123
D

Leia-se: Art. 53 - Dissolver-se-á o CAMP-PG:

25- Onde se lê: I. voluntariamente, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral, em reunião extraordinária exclusivamente convocada para este fim;

Leia-se: I. voluntariamente, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim;

25- Onde se lê: Art. 54 - Em caso de dissolução social, extinção ou encerramento das atividades do CAMP-PG, o eventual patrimônio social remanescente será destinado à entidade de assistência social congênera – pessoa jurídica de igual natureza, com sede e atividades preponderantes no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que preencha os requisitos da Lei nº. 13.019/2014, demais disposições legais e regulamentares que regem as parcerias com a administração pública, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta – e inexistindo, a uma entidade pública; conforme deliberar a Assembleia Geral.

Leia-se: Art. 54 - Em caso de dissolução atividades do CAMP-PG, o eventual patrimônio social remanescente será destinado à entidade que, cumulativamente:

26- Acrescenta-se os inciso I, II, III, IV e V, assim como os § 1º, 2º, 3º e 4º ao Art. 54 que assim passará a constar:

- I. seja pessoa jurídica de direito privado, de igual natureza, sem fins lucrativos e econômicos;
- II. tenha sede e atuação preponderante no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo;
- III. esteja registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. atue na área de assistência social e esteja devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social; e
- V. seja certificada como entidade beneficente de assistência social, na forma da Lei Complementar n.º 187/2021 e da regulamentação pertinente.

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86
Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº 03/2006
Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



§ 1º. Observado o disposto no caput e incisos deste artigo, na hipótese de celebração de parceria com a administração pública, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

§ 2º. Inexistindo entidade privada apta a receber a destinação do eventual patrimônio remanescente, nos termos do presente Estatuto e observada a normatização vigente aplicável, será ele destinado a entidade pública.

§ 3º. A deliberação para o cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á pelo voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

§ 4º. Encerrada a liquidação do CAMP-PG, na forma da lei, proceder-se-á à sua extinção.

Nada mais a deliberar, eu, Maurício Miyazi, secretário, lavrei a presente ata que, lida e achada de acordo, será devidamente assinada.



José Antônio Rodrigues Sequim
Presidente

Mauricio Miyazi
Secretário

Alaôr Artur da Silva
Presidente da Diretoria Administrativa

Adriana Pedro
OAB/SP 140.570

Mario Souza de Jesus
Escritor Autorizado

Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Praia Grande / S.P. *Dr. David Sioj*

Rua Reconheço por semelhança a firma de: JOSE ANTONIO RODRIGUES SEQUIM, em documento sem valor econômico, Dou fé. Praia Grande, 05 de dezembro de 2022. Em Testeamento da verdade.

Telefo **MARIO SOUZA DE JESUS - Escritor Autorizado**
(016 1: total) R\$ 7,571 - Cód: 2030125411034700026099-0/5011
Selo(s): 1 Ator: S106024A-0623526

Mario Souza de Jesus
Escritor Autorizado

FIRMA 1
S106024A0823526

350
org.br

31



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2002

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE – CAMP-PG

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O Centro de Aprendizagem Metódica e Prática de Praia Grande – CAMP-PG permanecerá constituído sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ sob n.º 44.286.532/0001-02, entidade de caráter beneficente e filantrópico, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, na área de assistência social, de forma gratuita, permanente, continuada, planejada e articulada com as demais políticas públicas, com sede e foro localizado no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, situado na Rua Teodósio de Augustinis n.º 122, Sítio do Campo, CEP 11725-350, regendo-se pelos preceitos estabelecidos neste Estatuto, no seu Regimento Interno e na legislação em vigor que lhe for aplicável.

Parágrafo único. O Centro de Aprendizagem Metódica e Prática de Praia Grande – CAMP-PG, doravante designado neste Estatuto pela sigla CAMP-PG ou simplesmente por associação, terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - O CAMP-PG tem por objetivos sociais:

- I. a promoção da assistência social, atuando na proteção à adolescência, juventude e família e na integração ao mundo do trabalho, de forma articulada com as demais políticas públicas;
- II. a promoção do pleno desenvolvimento de adolescentes e jovens, a defesa e garantia de seus direitos;
- III. a promoção da educação profissional, ciência e tecnologia, esporte e lazer;

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

1/30



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



- 35 5315
- IV. a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
 - V. a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
 - VI. a promoção do voluntariado;
 - VII. a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
 - VIII. a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Art. 3º - Na consecução de seus objetivos, o CAMP-PG poderá adotar as ações e os meios cabíveis, dentre os quais se destacam:

- I. realizar atendimento, defesa e garantia de direitos na área da assistência social, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica da Assistência Social, Resoluções dos Conselhos de Assistência Social e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;
- II. fortalecer valores e vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária;
- III. desenvolver ações socioassistenciais direcionadas a indivíduos e famílias, propiciando o acesso a benefícios, projetos, programas e serviços da rede de assistência social, de forma integrada às demais políticas públicas setoriais;
- IV. promover o acesso à informação e novas tecnologias, apoderamento de direitos e protagonismo na formulação e controle social das políticas públicas;
- V. atuar de forma efetiva e articulada para a melhoria da qualidade de vida de indivíduos e famílias, desenvolvendo ações que possibilitem o acesso e o usufruto do direito à assistência social, educação profissional, cultura, esporte, lazer, cuidados de saúde, alimentação, trabalho, segurança pública e meio ambiente saudável, dentre outros;
- VI. promover ampla divulgação, proteção e defesa dos direitos de adolescentes e jovens, estabelecidos no ordenamento jurídico vigente pelas distintas formas de ação e reivindicação, na esfera política e no contexto da sociedade, envidando os esforços e recursos necessários para que sejam respeitados, praticados e aperfeiçoados;

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

2/30



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



VII. oferecer condições e oportunidades para a construção da autonomia, assegurando aos adolescentes e jovens, com equidade, o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, por meio de serviços, programas e projetos voltados à formação político-cidadã, integração ao mundo do trabalho e inclusão produtiva – inserção ou reinserção qualificada e monitorada no mercado do trabalho, tais como:

- a. programas/cursos de aprendizagem profissional;
- b. programas de estágio de estudantes, atuando como agente de integração;
- c. programas e projetos voltados ao empreendedorismo, associativismo e cooperativismo;

VIII. estimular, apoiar e participar de campanhas, estudos, conferências, fóruns, espaços de deliberação e controle social, além de atividades que visem ao aperfeiçoamento das políticas públicas intersetoriais voltadas à efetivação dos direitos fundamentais, construção de novos direitos e promoção da cidadania;

IX. atuar junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, acompanhando projetos e reivindicando a construção de novos direitos, fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;

X. manter articulação e parceria com organizações, nacionais e estrangeiras, e órgãos públicos de defesa de direitos, colaborando nas ações, campanhas e movimentos que venham a ser empreendidos, em consonância com os objetivos deste Estatuto;

XI. incentivar e promover o voluntariado;

XII. desenvolver atividades socioambientais, educacionais, culturais, artísticas, recreativas e desportivas;

XIII. editar vídeos, publicações e materiais institucionais, boletins, periódicos e informativos em geral, por meio eletrônico ou impresso, bem como divulgar suas atividades, por quaisquer meios de comunicação;

XIV. estimular e apoiar a criação e manutenção de organizações congêneres, bem como associar-se a outras organizações da sociedade civil que atuem com objetivos compatíveis com o disposto neste Estatuto.

§ 1º - A consecução dos fins sociais dar-se-á mediante a execução direta de

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

3/30



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



serviços, programas, projetos e planos de ação correlatos, sustentados por meio de recursos próprios e de doações de recursos materiais e financeiros ou mútuo apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos públicos que atuem nas áreas afins aos objetivos do CAMP-PG, bem como pelo incentivo ao voluntariado.

§ 2º - O CAMP-PG poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para promover a integração de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência ao mundo do trabalho por meio de programas de aprendizagem profissional e de programas de estágio de estudantes, bem como para realizar captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social.

§ 3º - O CAMP-PG poderá celebrar parceria com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

§ 4º - Na execução de suas atividades, observar-se-ão os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência e demais princípios constitucionais e legais aplicáveis.

§ 5º - O CAMP-PG desenvolverá suas atividades em espaços com estrutura adequada, utilizando-se de equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, colaboradores contratados e voluntários, nos termos da legislação vigente e das diretrizes das políticas públicas democraticamente traçadas.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o CAMP-PG promoverá o bem de todos, sem discriminação, seja em função de distinção ou restrição derivada de gênero, orientação sexual, etnia, raça, cultura, opinião político-partidária, religião, convicção, limitação pessoal ou qualquer outra, prestando serviços gratuitos.

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

4/30



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº 003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



§ 1º - O público-alvo prioritário das ações do CAMP-PG é composto por adolescentes, jovens e famílias, em situações de vulnerabilidade social ou risco, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e deliberações dos Conselhos de Assistência Social e de Direitos.

§ 2º - Também poderão ser ofertadas ações voltadas a crianças, adultos e idosos, com base no princípio da matricialidade familiar, nos termos da legislação que rege a Política de Assistência Social e demais políticas públicas.

Art. 5º - O CAMP-PG não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, bem como em questões de natureza religiosa, por quaisquer meios ou formas.

Art. 6º - O CAMP-PG adotará um Regimento Interno elaborado por sua Diretoria Administrativa, que, depois de ouvidos os Conselhos Fiscal e Deliberativo, será submetido à aprovação da Assembleia Geral, com finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 7º - O CAMP-PG poderá atuar em todo o território nacional, organizando-se em tantas filiais e unidades de atendimento quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto e por Regimento Interno específico.

Art. 8º - O CAMP-PG poderá, ainda, desenvolver atividades-melo como fontes de captação de recursos para sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando o eventual resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 30 da Lei Complementar n.º 187/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, as atividades referidas no caput deste artigo incluem:

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

5/30



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



- I. a prestação de serviços, a comercialização de produtos, o licenciamento e cessão de marcas e direitos autorais dentre outras, como instrumentos de geração de recursos e de suporte financeiro à promoção de seus objetivos sociais;
- II. a realização de eventos em geral, campanhas, projetos e ações de captação de recursos, bem como a distribuição de prêmios, mediante títulos de capitalização, sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, na forma da legislação vigente;
- III. o desenvolvimento de quaisquer outras atividades, não vedadas em lei, que objetivem, direta ou indiretamente, ao alcance dos fins a que se destina, à sua manutenção e à autossustentação.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - O CAMP-PG é constituído por número ilimitado de associados que compartilham os objetivos e princípios da associação, sendo distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados fundadores, que são aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- II. Associados efetivos, que são aqueles admitidos na forma prevista no artigo 13 deste Estatuto;
- III. Associados beneméritos, que são os ex-presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa e/ou qualquer outra pessoa natural que prestar relevante serviço ou contribuição em prol da consecução dos fins sociais, conforme proposta de inclusão/inserção ratificada em Assembleia Geral.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja a sua categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação, salvo o direito de regresso, decorrente de obrigação oriunda de ato ilícito e/ou praticado em desacordo com o que estabelece este Estatuto e o Regimento Interno.

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo - Praia Grande/SP - CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 - Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação - 17/05/1974

6/30



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



Art. 11 - É direito de todo associado:

- I. fazer uso da palavra, deliberar e votar nas Assembleias Gerais e nos órgãos deliberativos em que ocupe cargo;
- II. ser votado para os cargos da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III. recorrer das decisões da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- IV. apresentar propostas, planos e projetos de ação;
- V. ter conhecimento acerca dos documentos e informações relativas a todas as ações propostas, em execução ou findas, assim como às informações contidas em todos os livros e documentos de natureza administrativa, contábil, fiscal e financeira, além de participar de todas as demais atividades associativas.

Parágrafo único. O exercício dos direitos previstos nos incisos acima é pessoal e intransmissível.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I. manter os dados pessoais e profissionais atualizados junto ao CAMP-PG;
- II. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. exercer as funções relativas aos cargos para os quais forem eleitos;
- IV. participar das reuniões dos órgãos deliberativos, de administração ou fiscalização nos quais ocupe cargo;
- V. colaborar na execução das ações que tenham por finalidade a consecução dos fins sociais;
- VI. manter conduta compatível com os fins sociais e com a dignidade da instituição;
- VII. acatar as decisões da Assembleia Geral;
- VIII. zelar pelo patrimônio material e imaterial da associação;
- IX. zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do CAMP-PG, contribuindo na divulgação de seus serviços prestados, assim como comprometendo-se a conquistar novos parceiros para a entidade.

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

7/30



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 13 - São requisitos para admissão como associado efetivo:

- I. ser pessoa natural;
- II. estar quite com suas obrigações militares e eleitorais;
- III. não ter sido condenado em sentença criminal transitada em julgado, por prática de crime doloso;
- IV. ter a indicação proposta por um associado, e, após, aprovada expressamente pela Diretoria Administrativa e pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Art. 14 - Perde-se a qualidade de associado:

- I. com a morte;
- II. pela apresentação de pedido escrito de desfiliação;
- III. pela ausência injustificada em 3 (três) Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas;
- IV. pela incursão na penalidade de exclusão ou de destituição,

Art. 15 - A incursão na penalidade de exclusão/destituição será aplicada em razão:

- I. do não comparecimento injustificado a totalidade das reuniões dos órgãos deliberativos, de administração ou fiscalização em que ocupe cargo ou exerça função no período de 1 (um) ano;
- II. incursão na penalidade de suspensão por 3 (três) vezes em menos de 1 (um) ano;
- III. admissão como associado mediante prestação de informações ou documentos falsos;

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

8/30



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ nº 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº 003/2002

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



- IV. não prestação de contas dos atos praticados sob sua responsabilidade, na forma do Estatuto e do Regimento Interno;
- V. incursão em condenação determinada por sentença criminal transitada em julgado, por prática de crime doloso;
- VI. da ocorrência da hipótese prevista no artigo subsequente.

Art. 16 - O associado que causar dano material ou moral ao CAMP-PG estará sujeito às penalidades de suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, ou, dependendo da gravidade, de exclusão/destituição, sem prejuízo da reparação do dano ocasionado.

Art. 17 - O processo para apuração das infrações contidas nos artigos 15 e 16, deste Estatuto, terá início a partir do recebimento de proposta fundamentada apresentada por qualquer um dos membros da Diretoria Administrativa, requerendo a instauração de procedimento de exclusão/destituição do associado infrator, oportunidade em que se convocará reunião extraordinária da Diretoria Administrativa, exclusivamente para tal finalidade, onde se avaliará os motivos e fundamentos ensejadores da referida proposta de exclusão/destituição, quando, após, o Presidente da Diretoria Administrativa, em sendo decidido pelo recebimento desta, declarará iniciado o procedimento de exclusão/destituição do associado, determinando a notificação imediata do mesmo, através de carta registrada com aviso de recebimento, para que, em querendo, apresente a defesa cabível e requeira expressamente a produção das provas que entender necessário produzir, protocolando-a perante a Secretaria, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento, sob pena de se considerar verdadeiros os fatos alegados na referida proposta, e, conseqüentemente, ser aplicada a pena de exclusão/destituição do respectivo associado.

§ 1º - A proposta a que se refere o *caput* será lida integralmente durante a reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, e deverá conter a identificação nominal do diretor que a firmou, com sua respectiva assinatura, bem como o fundamento do seu pedido de exclusão/destituição deverá ficar exposto até

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

9/30



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



o fim da reunião, no recinto onde há de se realizar, à vista de todos.

§ 2º - Após a apresentação da defesa prevista no *caput* deste artigo, ou sendo devidamente certificada a inércia do associado infrator, após o transcurso do prazo acima concedido, deverá o Presidente da Diretoria Administrativa, havendo a necessidade de dilação probatória, designar Audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pretendidas pelo associado infrator, sob pena de preclusão, proferindo-se, na sequência, imediata decisão fundamentada acerca da proposta de exclusão/destituição apresentada, oportunidade em que sairá o associado infrator intimado da mesma.

§ 3º - Da decisão proferida pelo Presidente da Diretoria Administrativa caberá recurso para o Presidente do Conselho Deliberativo, o qual deverá ser protocolado pelo associado infrator no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação.

§ 4º - Recebido o recurso, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar reunião extraordinária exclusiva para a apreciação e julgamento colegiado do mesmo, devendo-se cientificar o associado infrator de tal data, para que, em querendo, acompanhe o julgamento, concedendo-lhe, ainda, o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral.

§ 5º - Da decisão proferida pelo Conselho Deliberativo, e ratificada por seu Presidente, caberá recurso para a Assembleia Geral, nos termos do inciso VII, do artigo 22, deste Estatuto, o qual deverá ser protocolado pelo associado infrator no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação.

Art. 18 - O Regimento Interno disciplinará as hipóteses de aplicação da penalidade de suspensão e demais penalidades que não impliquem na perda da qualidade de associado.

CAPÍTULO V

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

10/30



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 19 - Constituem-se órgãos do CAMP-PG:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho Deliberativo;
- III. a Diretoria Administrativa;
- IV. o Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do CAMP-PG, sendo constituída pelos associados de todas as categorias.

Art. 21 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger e empossar os membros de sua Mesa Diretora;
- II. eleger e destituir os membros e respectivos suplentes:
 - a. da Diretoria Administrativa;
 - b. do Conselho Deliberativo;
 - c. do Conselho Fiscal;
- III. deliberar e decidir sobre a reforma do Estatuto e do Regimento Interno;
- IV. deliberar e decidir sobre a aprovação do orçamento e plano de ação para o exercício em curso;
- V. deliberar e decidir sobre a aprovação do relatório de atividades e das contas do exercício findo;
- VI. autorizar a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis da associação;
- VII. deliberar sobre:

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

11/30



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



- a. a cisão;
- b. a fusão;
- c. a incorporação;
- d. a dissolução extrajudicial da associação;
- e. a destinação do eventual patrimônio remanescente, em caso de dissolução da associação.

VIII. manter ou reformar em grau de recurso, as decisões da Diretoria Administrativa e Conselho Deliberativo que determinarem a exclusão de associado.

Art. 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. ordinariamente:

a) a cada ano, na segunda quinzena do mês de março, para deliberar sobre os seguintes temas:

1. apreciação das demonstrações financeiras e contábeis e aprovação das contas do exercício anterior;
2. apreciação e aprovação do relatório de atividades, relativo ao exercício anterior;
3. aprovação do orçamento para o exercício em curso;
4. aprovação do plano de trabalho para o exercício em curso.

b) a cada 2 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de novembro dos anos pares, para deliberar sobre os seguintes temas:

1. eleição dos membros:
 - 1.1. da Diretoria Administrativa;
 - 1.2. do Conselho Deliberativo;
 - 1.3. do Conselho Fiscal;
2. outros constantes na ordem do dia.

c) no caso de vacância decorrente de morte ou renúncia de quaisquer um dos membros citados nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3, da alínea anterior, considerar-se-á empossado seu substituto ou suplente imediato, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral para tal fim.

II. extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação:

a) do Presidente da Diretoria Administrativa;

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

12/30



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



- b) do Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital, publicado em jornal de circulação na área de atuação do CAMP-PG ou enviado aos associados por correio eletrônico, assim como afixado em local de destaque na sede social, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - A Assembleia Geral convocada em caráter extraordinário deliberará exclusivamente sobre a matéria mencionada no edital de convocação, sendo nula qualquer deliberação que diga respeito a outros assuntos não especificados na pauta constante do ato convocatório.

§ 3º - O ato convocatório da Assembleia Geral mencionará:

- I. a natureza ordinária ou extraordinária da convocação;
- II. o órgão responsável pela convocação;
- III. a data da convocação;
- IV. a data, a hora e o endereço da reunião;
- V. a pauta dos assuntos sobre os quais haverá deliberação.

§ 4º - O quórum mínimo para a instalação de Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira chamada, ou, em segunda chamada, de 1/3 (um terço) dos associados, ou, em terceira chamada, com qualquer número de associados.

§ 5º - Quando convocada extraordinariamente por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, exigir-se-á, para a instalação da Assembleia Geral, a exibição prévia do documento que contém a identificação nominal dos associados que a convocaram, com suas respectivas assinaturas, o qual ficará exposto, até o fim da reunião, no recinto onde há de se realizar, à vista de todos.

§ 6º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as relativas à destituição de membros da Diretoria Administrativa e Conselhos

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

 13/30



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº 003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



23

Deliberativo e Fiscal, bem como à dissolução da associação e à destinação do eventual patrimônio remanescente, as quais serão tomadas pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, em Assembleia marcada exclusivamente para deliberar sobre tal assunto.

§ 7º - O Regimento Interno disciplinará as regras e procedimentos de inscrições das chapas que concorrerão às eleições dos membros da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 8º - O mandato dos membros eleitos pela Assembleia Geral para a Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro dos anos ímpares e término em 31 de dezembro dos anos pares.

SEÇÃO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - A administração da associação cabe à Diretoria Administrativa, eleita pela Assembleia Geral, dentre os associados, para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. É admitida a reeleição dos membros da Diretoria Administrativa.

Art. 24 - A Diretoria Administrativa é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário e Diretor Secretário Adjunto;
- IV. Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Adjunto;

Art. 25 - Compete à Diretoria Administrativa:

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

14/30



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



Handwritten signature or initials.

- I. deliberar e decidir sobre:
 - a) a criação e o provimento de cargos, remunerados ou não, e suas respectivas atribuições, sujeito à aprovação da Assembleia Geral;
 - b) a admissão ou demissão de funcionários;
 - c) a admissão de associado;
 - d) a contratação de serviços prestados por terceiros;
 - e) os casos omissos no presente Estatuto.
- II. elaborar e executar o plano de ação;
- III. elaborar o Regimento Interno;
- IV. promover palestras, simpósios e eventos beneficentes;
- V. propor a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI. propor a cisão, a fusão, a incorporação ou a dissolução extrajudicial;
- VII. elaborar pauta das reuniões ordinárias e encaminhar cópias ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- VIII. cumprir e tornar viável o cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e das determinações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- IX. tomar todas as decisões administrativas e exercer o poder diretivo sobre os departamentos e colaboradores da associação, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno, a ser elaborado pela Diretoria Administrativa, assim como quaisquer modificações nele inseridas serão submetidos à análise dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e, por fim, à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 26 - Será declarado vago o cargo do membro da Diretoria Administrativa que, no curso do ano, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo único. Ocorrendo renúncia, licença, impedimento ou faltas não justificadas de membros que impliquem na vacância do cargo, deverá o restante da Diretoria Administrativa indicar os substitutos para exercício dos cargos vagos, pelo

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

15/30



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



tempo que faltar até o fim do mandato, ao Conselho Deliberativo, a quem caberá ratificá-lo nos 15 (quinze) dias subsequentes à ciência da indicação.

Art. 27 - A Diretoria Administrativa reunir-se-á:

- I. ordinariamente, na sede social, uma vez por mês, em primeira chamada, com pelo menos metade de seus membros, ou, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de membros;
- II. extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de metade de seus membros.

Art. 28 - Os membros da Diretoria Administrativa responderão solidariamente com a associação perante terceiros prejudicados, somente pelos atos praticados em discordância manifesta com o Estatuto e o Regimento Interno, ou ainda com excesso de mandato.

Art. 29 - As decisões da Diretoria Administrativa serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto quantitativo, o de qualidade.

Parágrafo único. Ficam exonerados da responsabilidade mencionada no *caput* deste artigo os membros que votarem em divergência à decisão tomada, fazendo a contrariedade constar em ata.

SUBSEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 30 - Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

- I. gerir a associação, desenvolvendo e implementando serviços, programas ou projetos deliberados pela Diretoria Administrativa;
- II. presidir as sessões da Diretoria Administrativa, ordenando seus trabalhos e cumprindo e fazendo cumprir suas deliberações;
- III. convocar a Diretoria Administrativa para sessão extraordinária;
- IV. representar a associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br – www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

16/30



**CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE
PRAIA GRANDE CAMP-PG**

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



- V. outorgar procurações com poderes específicos, por período nunca superior ao do seu próprio mandato;
- VI. definir diretrizes, orientar e supervisionar os trabalhos dos colaboradores dos departamentos da associação, juntamente com os demais membros da Diretoria Administrativa, na forma definida no Regimento Interno;
- VII. supervisionar o encaminhamento:
- a) aos associados – dos relatórios das atividades desenvolvidas no exercício findo;
- b) para aprovação da Assembleia Geral – dos demonstrativos contábeis, dentro dos primeiros 90 (noventa) dias do exercício financeiro subsequente a que se referem, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e, sempre que aplicável, do parecer da Auditoria Independente;
- VIII. verificar e subscrever os balancetes trimestrais;
- IX. firmar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos relativos a operações bancárias, convencionalmente ou por meios eletrônicos, bem como recibos em geral;
- X. firmar contratos que envolvam pagamentos de serviços a terceiros;
- XI. autorizar, sempre expressamente, a saída de qualquer bem patrimonial com a anuência da Diretoria Administrativa;
- XII. assinar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;
- XIII. assinar termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- XIV. proceder à abertura e ao encerramento de livros, rubricando suas folhas, bem como assinar atas, certificados e diplomas;
- XV. cumprir e tornar viável o cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e das determinações dos órgãos deliberativos, de administração e fiscalização;
- XVI. exercer outras funções inerentes ao cargo, não previstas expressamente por este Estatuto.

SUBSEÇÃO III

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

17/30



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



DA VICE-PRESIDÊNCIA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 31 - A Vice-Presidência da Diretoria Administrativa é exercida pelo Vice-Presidente, a quem compete auxiliar o Presidente em suas atividades e substituí-lo nas faltas, licenças, impedimentos ou no caso de vacância.

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 32 - A Secretaria da Diretoria Administrativa é exercida pelo Diretor Secretário, a quem compete:

- I. substituir o Vice-Presidente nas faltas, licenças, impedimentos ou no caso de vacância;
- II. providenciar a lavratura e assinar as atas das reuniões da Diretoria Administrativa, após secretariá-las;
- III. zelar para que toda documentação da associação esteja em ordem;
- IV. providenciar os relatórios e a prestação de contas da Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. O Diretor Secretário Adjunto substituirá o Diretor Secretário nas faltas, licenças, impedimentos ou no caso de vacância.

SUBSEÇÃO V

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 33 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. acompanhar:
 - a. a regularidade da escrituração contábil;
 - b. a apresentação das demonstrações financeiras e contábeis, assinadas em conjunto com o Presidente, perante a Diretoria Administrativa, Conselhos Deliberativo e Fiscal, e Assembleia Geral;
 - c. a cobrança dos créditos e o recebimento de valores;

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

18/30



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2006

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



- II. analisar as faturas antes de efetuar o pagamento;
- III. firmar, em conjunto com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e outros documentos relativos a operações bancárias, convencionalmente ou por meios eletrônicos, bem como recibos em geral;
- IV. fornecer ao Diretor Secretário, com a devida antecedência, os elementos necessários à elaboração do relatório e da prestação de contas.

Parágrafo único. O Diretor Financeiro Adjunto substituirá o Diretor Financeiro nas faltas, licenças, impedimentos ou no caso de vacância.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34 - O Conselho Deliberativo é constituído por:

- I. conselheiros eleitos, sendo:
 - a) 3 (três) conselheiros titulares;
 - b) 3 (três) conselheiros suplentes;
- II. conselheiros vitalícios.

§ 1º - Os conselheiros titulares e suplentes são eleitos para mandato de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os ex-presidentes da Diretoria Administrativa são conselheiros com mandato vitalício, tendo voz e voto nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 35 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II. julgar os recursos contra as decisões da Diretoria Administrativa, incluindo-se as proferidas em processo disciplinar;
- III. opinar sobre o relatório anual de atividades e, após o parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da Diretoria Administrativa e o balanço patrimonial, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@campogg.org.br - www.campogg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

19/30



**CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE
PRAIA GRANDE CAMP-PG**

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



- IV. opinar sobre a alienação, oneração, aquisição, doação e instituição de comodato de bens móveis, mediante proposta da Diretoria Administrativa, ouvido o Conselho Fiscal, para aprovação da Assembleia Geral;
- V. analisar e opinar acerca das propostas de admissão, licença e exclusão dos associados, aprovados pela Diretoria Administrativa;
- VI. apreciar e emitir parecer acerca do Regimento Interno elaborado pela Diretoria Administrativa.

§ 1º - As convocações serão feitas mediante edital enviado aos conselheiros por correio eletrônico e afixado na sede do CAMP-PG, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Em caso de urgência, justificada em ata, poderá ser feita convocação verbal, inclusive por telefone, ou por meio eletrônico.

Art. 36 - Será declarado vago o cargo do membro do Conselho Deliberativo que faltar a três reuniões seguidas ou a cinco alternadas no curso do ano, sem justificativa.

§ 1º - Ocorrendo faltas, licenças, impedimentos de membro do Conselho Deliberativo, ou no caso de vacância, será empossado o suplente, pela ordem de inscrição na chapa pela qual se elegeu.

§ 2º - Não havendo suplente, os membros remanescentes do Conselho Deliberativo recomporão o número estatutário de conselheiros eletivos, empossando-os para o prazo restante até o término do mandato.

Art. 37 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, dirigindo e coordenando seus trabalhos e nomeando relator para os assuntos relevantes, quando julgar necessário;
- II. nomear um dos membros do Conselho Deliberativo para assumir a

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

20/30



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



Presidência da Diretoria Administrativa Interina, no caso de renúncia coletiva, até manifestação da Assembleia Geral, convocada nos 30 (trinta) dias subsequentes;

- III. convocar a Assembleia Geral;
- IV. ordinariamente, nos prazos estatutários;
- V. extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil, econômica e financeira do CAMP-PG, sendo composto por 3 (três) pessoas moralmente idôneas, associadas ou não, sendo eleitos, com 3 (três) suplentes, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes poderão ser reeleitos, mas não poderão fazer parte da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo durante seu mandato.

§ 2º - Tornar-se-á automaticamente vago o cargo do membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões seguidas, ou a 5 (cinco) alternadas, no curso de 1 (um) ano.

§ 3º - Ocorrendo vacância por faltas injustificadas, por exclusão ou pedido de desligamento será empossado automaticamente o suplente, pela ordem de inscrição na chapa pela qual se elegeu.

§ 4º - Não havendo suplente, o Conselho Deliberativo indicará e empossará os membros para o período que faltar para o término do mandato em curso.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. apreciar:
 - a) as contas apresentadas pela Diretoria Administrativa;
 - b) elaborar parecer fundamentado sobre as demonstrações analisadas,

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

21/30



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



trimestralmente, para apreciação do Conselho Deliberativo, e, anualmente, para apreciação da Assembleia Geral.

- II. opinar sobre qualquer matéria que envolva modificação na situação do patrimônio da associação;
- III. comparecer perante a Assembleia Geral, quando convocado, para prestar esclarecimentos;
- IV. opinar sobre a cisão, a fusão, a incorporação e a dissolução extrajudicial da associação.

CAPÍTULO VI DAS FONTES, APLICAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40 - O CAMP-PG poderá, de acordo com as suas necessidades, criar e manter atividades como instrumentos de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de seus objetivos institucionais.

Art. 41 - Os recursos necessários à manutenção, custeio e desenvolvimento das atividades do CAMP-PG serão licitamente obtidos, por meio de:

- I. contribuições voluntárias dos associados;
- II. contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III. convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com pessoas jurídicas e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;
- IV. contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e instrumentos jurídicos afins celebrados com a administração pública, no âmbito federal, estadual e municipal;
- V. repasses de recursos provenientes dos fundos municipais, estaduais e nacionais;
- VI. subvenções, doações e legados;
- VII. rendimentos e juros de aplicações financeiras;

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

22/30



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº 003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



- VIII. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros, que estejam sob sua administração;
- IX. receitas provenientes da captação de renúncias e Incentivos fiscais;
- X. receitas provenientes de patrocínios;
- XI. receitas provenientes da comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- XII. rendas derivadas de suas marcas e da gestão de direitos autorais;
- XIII. rendas provenientes de prestação de serviços;
- XIV. rendas provenientes de bazares beneficentes, campanhas, exposições, feiras e promoção de eventos em geral;
- XV. benefícios previstos na legislação, inclusive recebimento de doações de empresas, distribuição de prêmios, mediante títulos de capitalização, sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- XVI. créditos decorrentes de cessão de direito do resgate de títulos de capitalização;
- XVII. outras rendas eventuais.

§ 1º - É vedado o recebimento de qualquer doação, subvenção ou recurso que possa comprometer a autonomia financeira e administrativa da associação.

§ 2º - É vedada a utilização da sede e bens móveis do CAMP-PG em favor de empresas privadas, clubes de servir ou de terceiros de um modo geral, com exceção apenas de solicitações emanadas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, as quais poderão ser aceitas pela Diretoria Administrativa, em sendo o caso.

§ 3º - Para a consecução dos recursos relacionados aos incisos XV e XVI deste artigo, o CAMP-PG poderá celebrar contrato(s) com sociedade(s) de capitalização e realizar despesas com divulgação e promoção das campanhas de arrecadação, cujos resgates sejam a seu favor, observada a legislação aplicável.

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

23/30



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº 003/2002

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



37
[Handwritten signature]

Art. 42 - O CAMP-PG aplicará suas rendas, seus recursos e eventual *superavit* integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. A aplicação de recursos na consecução do respectivo objeto social poderá ocorrer de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 43 - Os recursos advindos dos poderes públicos, incluindo as subvenções e doações recebidas, serão aplicados pelo CAMP-PG dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor, e integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo único. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos advindos dos poderes públicos, o CAMP-PG:

- I. divulgará em seu sítio na *Internet*, caso mantenha, e em local visível em sua sede, unidades de atendimento ou filiais, todas as parcerias celebradas;
- II. prestará contas, consoante o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às parcerias com a administração pública, conforme a origem dos recursos, mantendo escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. permitirá a realização de auditoria sobre a aplicação dos recursos;
- IV. garantirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO, PATRIMÔNIO, PRÁTICAS CONTÁBEIS E PUBLICIDADE DOS ATOS

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camp-pg.org.br - www.camp-pg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

[Handwritten signature]

24/30



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



33

Art. 44 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 45 - O patrimônio social do CAMP-PG será constituído de bens, direitos e obrigações integrados por qualquer meio lícito de aquisição, devidamente contabilizados.

Art. 46 - O CAMP-PG não constituirá patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo determinado de indivíduos, famílias, clubes, entidades de classe, de sociedade ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 47 - Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores do CAMP-PG não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 48 - O CAMP-PG não distribuirá a seus conselheiros, diretores, associados, empregados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 49 - O CAMP-PG observará os princípios fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação fiscal em vigor, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas, bem como da gratuidade, revestida das devidas formalidades, que ficará à disposição para análise de qualquer cidadão interessado.

Art. 50 - O CAMP-PG caracteriza-se, ainda, por observar as seguintes regras:

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

25/30



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



- I. conservar, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- II. cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- III. apresentar demonstrações contábeis, devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei;
- IV. zelar pela manutenção de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, fundiária, tributária e outras, de acordo com a legislação de cada ente federado;
- V. adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;
- VI. cumprir as demais disposições previstas na legislação que lhe é aplicável, inclusive as da Lei n.º 13.019/2014 e da Lei Complementar n.º 187/2021, bem como a regulamentação pertinente.

Art. 51 - O CAMP-PG dará publicidade, por qualquer meio eficaz, e manterá de fácil acesso ao público todos os demonstrativos contábeis e financeiros e o relatório de atividades.

CAPÍTULO VIII DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 52 - O presente Estatuto é passível de alteração ou emenda a qualquer tempo, mediante proposta formulada por qualquer dos membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo, ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, aprovada pelo voto concorde da maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, observando-se o disposto no inciso II, do artigo 22 deste Estatuto, e em conformidade com o que prevê o parágrafo único, do artigo 59, do Código Civil.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral para reforma do Estatuto far-se-á

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

26/30



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



40
8

mediante edital, publicado em jornal de circulação na área de atuação do CAMP-PG ou enviado aos associados por correio eletrônico, assim como afixado em local de destaque na sede social, que conterà expressamente a discriminação dos dispositivos sobre os quais versam a proposta de emenda/alteração, citados pelo número de seus artigos, parágrafos ou incisos, ou apenas que se trata de convocação para a alteração total do Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, para fins de alteração ou emenda do Estatuto, no prazo estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo 22, obrigando-se o Presidente da Diretoria Administrativa a encaminhar cópia integral das emendas ou alterações realizadas a todos os associados, através de mensagem eletrônica enviada aos seus respectivos e-mails cadastrados na Entidade, ou, na hipótese destes não possuir endereço eletrônico, por intermédio de ofício encaminhado aos seus respectivos endereços, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da data em que será publicado ou enviado o edital de convocação para a Assembleia Geral Extraordinária designada para tal finalidade.

§ 3º - Considera-se dispositivo cada artigo e, se dividido em parágrafos e incisos, cada um deles, bem como seu *caput* e suas alíneas e itens, isoladamente.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 53 - Dissolver-se-á o CAMP-PG:

- I. voluntariamente, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim;
- II. compulsoriamente, através de decisão judicial transitada em julgado que assim o declare, conforme o art. 5º, inciso XIX, da Constituição Federal.

Art. 54 - Em caso de dissolução do CAMP-PG, o eventual patrimônio social

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

27/30



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



15
A

remanescente será destinado à entidade que, cumulativamente:

- I. seja pessoa jurídica de direito privado, de igual natureza, sem fins lucrativos e econômicos;
- II. tenha sede e atuação preponderante no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo;
- III. esteja registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. atue na área de assistência social e esteja devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social; e
- V. seja certificada como entidade beneficente de assistência social, na forma da Lei Complementar n.º 187/2021 e da regulamentação pertinente.

§ 1º. Observado o disposto no caput e incisos deste artigo, na hipótese de celebração de parceria com a administração pública, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

§ 2º. Inexistindo entidade privada apta a receber a destinação do eventual patrimônio remanescente, nos termos do presente Estatuto e observada a normatização vigente aplicável, será ele destinado a entidade pública.

§ 3º. A deliberação para o cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á pelo voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

§ 4º. Encerrada a liquidação do CAMP-PG, na forma da lei, proceder-se-á à sua extinção.

CAPÍTULO X

Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo – Praia Grande/SP – CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 – Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação – 17/05/1974

28/30



CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE CAMP-PG

CNPJ 44.286.532/0001-02

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº5.470 de 29/12/86

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 212 de 31/12/74

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande nº003/2000

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande nº 001/2002



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - É vedado o voto por procuração.

Art. 56 - É vedado o uso da denominação social em atos que envolvam negócios estranhos ao objetivo social da Entidade, especialmente relativos à prestação de avais, endossos, fianças e cauções.

Art. 57 - Os associados, inclusive aqueles que se desligarem ou forem excluídos do CAMP-PG, e as demais pessoas que tenham efetuado contribuições ou doações, seus herdeiros e sucessores, não receberão devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso de extinção ou dissolução da associação.

Art. 58 - O CAMP-PG não poderá estabelecer ou manter vínculos que o subordinem ou o sujeitem à gerência, administração, domínio, comando ou orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Art. 59 - O CAMP-PG não terá como dirigente membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

Parágrafo único. O dirigente que venha a se enquadrar em hipótese prevista no *caput* deste artigo deverá imediatamente renunciar ao cargo.

Art. 60 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo disposto no Regimento Interno, ou, na sua falta, por Resolução deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, nesta ordem.

Para efeito do que dispõe a Lei Federal n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, artigo 1º, § 2º, o presente Estatuto é visado pela Bacharel Adriana Pedro, advogada inscrita Rua Teodósio de Augustinis nº 122, Sítio do Campo - Praia Grande/SP - CEP 11725-350

Telefones: (13)3473-9880/3473-9895 - Email: financeiro@camppg.org.br - www.camppg.org.br

Data de fundação - 17/05/1974

29/30

